



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera o *caput* do Art. 148 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para permitir que entidades privadas credenciadas possam aplicar exame de habilitação de direção veicular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei altera o *caput* do Art. 148 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, para permitir que entidades privadas credenciadas possam aplicar exame de habilitação de direção veicular.

Art. 2º O *caput* do Art. 148 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. Os exames de habilitação, inclusive os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor de em cento e vinte dias a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como escopo permitir que entidades privadas credenciadas junto aos órgãos de trânsito possam aplicar exames de direção veicular.

Esta proposta visa dotar de mais agilidade para a concessão de habilitação de direção, tendo em vista a grande quantidade de processos que tramitam no âmbito dos órgãos de trânsito.

É cediço que o Estado, por intermédio de seus órgãos, deve precipuamente fiscalizar a atuação dos particulares, garantindo a segurança das ações e adequando-as aos preceitos legais.

Com nítido viés de descentralização e de desburocratização, esta proposição legislativa almeja deixar também a cargo da iniciativa privada a atividade do exame de habilitação, sem descuidar da competência fiscalizatória dos órgãos de trânsito, que mantém seu poder de polícia sobre as referidas entidades, mormente para supervisionar a qualidade dos serviços descentralizados.

A possibilidade de entidades privadas também poderem aplicar os exames de direção veicular aumentará, com certeza, o número de postos de trabalho na área privada, ensejando a profissionalização do novel setor. Ademais, a administração pública terá mais condições de exercer sua atividade fiscalizatória, possibilitando a verificação da qualidade dos exames oferecidos.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES